



**GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL SILVIO LINHARES, PMDB**

**PROJETO LEI N.º 163/99  
(Do Sr. Deputado Distrital SILVIO LINHARES)**

do Protocolo Legislativo para registro e em  
e lida, à CCJ, CEOF e à OAS.

Em 16/03/99.

*[Assinatura]*  
Plenário Federal  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Impõe a reparação de danos causados  
por alunos às escolas da rede oficial de  
ensino fundamental e médio.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:**

Art. 1º Os pais ou responsáveis por aluno matriculado nas escolas da rede oficial de ensino fundamental e médio assinarão termo de compromisso de reparação de danos eventualmente causados pelo aluno ao patrimônio da unidade de ensino.

Parágrafo único – A assinatura do documento referido neste artigo será feita no ato da matrícula, com pleno conhecimento do matriculado.

Art. 2º Ocorrendo dano ao patrimônio a direção da unidade de ensino constituirá comissão especial, composta por um professor, um representante dos pais e um dos alunos, para apurar a responsabilidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – Havendo manifesta impossibilidade de reparação dos danos comprovados pela comissão especial, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 163 / 199 99  
Fls. n.º 01 B/A

O Governo do Distrito Federal, gasta enorme soma com reforma e reparos do patrimônio das escolas da rede oficial de ensino fundamental e médio.

Diariamente são danificadas dezenas de carteiras, cadeiras e outros objetos, sem contar que diversas unidades de ensino têm suas paredes rabiscadas,

163/99



grafitadas e vidraças quebradas, por alunos que não têm noção de conservação dos bens que são destinados para uso e conforto dos mesmos.

Precisamos dar um basta e responsabilizar não só o aluno, como fazer com que os pais conscientizem seus filhos no que diz respeito à conservação do patrimônio da unidade de ensino a qual freqüenta.

Somos sabedores que a preservação do patrimônio público é extremamente importante no desenvolvimento social, acreditamos que as medidas inseridas nesta proposição irão minimizar os atos de vandalismo tão freqüente nas escolas da rede oficial de ensino.

Com estas considerações esperamos a acolhida do presente projeto por esta Casa Legislativa pois assim estaremos criando entre os futuros adultos o valor da consciência de preservação do patrimônio público.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ de março de 1999.

  
SILVIO LINHARES  
DEPUTADO DISTRITAL

